Semana de Prevenção
e Enfrentamento de
Assédio e Discriminação
5 a 9 de maio de 2025

Assédio moral é uma conduta abusiva e repetitiva que afeta a dignidade e a integridade psíquica de uma pessoa. É caracterizado por atitudes, gestos ou palavras com intenção de humilhar, constranger ou desestabilizar a vítima, comprometendo a sua saúde mental e o seu bem-estar.

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
CPEAD Coordenadoria de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação
COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO FEMININA
ASCOM

Assédio sexual é o crime definido no art. 216-A do Código Penal brasileiro: "Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função". A pena é "detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos", "aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos".

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
CPEAD Coordenadoria de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação
COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO FEMININA
ASCOM

7/5/25

Capacitismo é qualquer forma de discriminação de pessoas com deficiência baseada no preconceito de que essas pessoas são inferiores, incapazes ou destoam de um padrão considerado "normal". Manifesta-se em atitudes, gestos ou palavras ofensivos e também em barreiras físicas e atitudinais que impedem o pleno exercício da cidadania por pessoas com deficiência.

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
CPEAD
COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO FEMININA
ASCOM

Racismo é qualquer forma de discriminação individual ou coletiva baseada no preconceito de que pessoas de determinada raça ou etnia ou com determinada cor de pele são inferiores à raça, etinia ou cor de pele das pessoas política, social ou economicamente dominantes. Manifesta-se em estereótipos; em atitudes, gestos ou palavras ofensivos; em barreiras físicas e atitudinais que impedem o pleno exercício da cidadania, a igualdade de direitos e a ascenção econômica, social e política; e em atos de violência física ou psíquica. No Brasil, a Lei 7.716/1989 "Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor".

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
CPEAD
COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO FEMININA
ASCOM

Sexismo é qualquer forma de discriminação individual ou coletiva baseada no preconceito de que as pessoas devem ser categorizadas, diferenciadas e separadas de forma binária (em sexo masculino ou sexo feminino) e de acordo com sua genitália (pênis para o sexo masculino e vagina e seios para o sexo feminino). Manifesta-se em estereótipos e expectativas que limitam a identidade de gênero e a orientação sexual das pessoas; em atitudes, gestos ou palavras ofensivos; em barreiras físicas e atitudinais que impedem o pleno exercício da cidadania, a igualdade de direitos e a ascenção econômica, social e política; e em atos de violência física ou psíquica. São exemplos de sexismo a misoginia, a homofobia e a transfobia. No Brasil, a Lei 11.340/2006 "Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher" e decisão do Supremo Tribunal Federal equiparou a homofobia e a transfobia ao crime de injúria racial, previsto na Lei 7.716/1989: "Art. 2°-A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional. Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. Parágrafo único. A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas".

E-mail para esclarecimentos e orientações

cpead@tre-se.jus.br

Formulário para denúncias aponte a câmera do celular

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

CPEAD

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO FEMININA

ASCOM